Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 00931/2009**
PROCESSO TC/MS	: 08843/2005
PROTOCOLO	: 819276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOAO CARLOS AQUINO LEME
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 130/2005
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: MM TECNOLOGIA & CAPACITACAO LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE INCREMENTO DE ARRECADACAO DE ISSQN
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 5.800,00
OBSERVAÇÃO	: DECISÃO REFERENTE AOS TERMOS ADITIVOS (6º E 7º) DO CONTRATO 130/2005

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização dos termos aditivos 6º e 7º do contrato nº **0130/2005** celebrados entre o órgão acima mencionado e a empresa **MM Tecnologia & Capacitação Ltda EPP**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização dos aditivos.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização dos aditivos, estão em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização dos temos aditivos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 11 de maio de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx